

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0889/77
INTERESSADO: Ismael de Camargo Abbade
ASSUSTO : Matrícula sem idade legal- convalidação de atos escolares
RELATORA : Cons^a. Therezinha Fram
PARECER CEE Nº 1808 /78, CPG, Aprov. em 27 / 12 /78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Trata este protocolado da pedido de autorização de matrícula do aluno ~~sem~~ idade legal.

Este protocolado esteve em diligência a fim de que a escola se pronunciasse mais detalhadamente sobre o aproveitamento do aluno em tela.

Esta agora instruído com parecer psico-pedagógico.

APRECIÇÃO:

O aluno apresentou durante o ano de 1977 bom rendimento pedagógico julgamos de toda conveniência que ele possa continuar normalmente sua escolaridade.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto somos de parecer que seja convalidada a matrícula de Ismael de Camargo Abbade, na 1ª série em 1977, assim como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 13 de dezembro de 1978

a) Cons^a. Therezinha Fram - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1978.

a) Cons^o José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente